

ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.856.626/0001-50
Inscrição Estadual: 260741566
Inscrição Municipal: 28318
Rua Rosa Chiossi, 569, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia – SC, CEP 89711-652
Telefone: 49 98845-1448 ou 49 98839-7575
E-mail: zelar.comercial@hotmail.com ou zelar.financeiro@outlook.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALEGRE – SC.

TOMADA DE PREÇOS Nº 130/2022
Processo Licitatório nº 130/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de troca Completa de telhas da EMEF. Professora Marise Nenevê Cordeiro

ZELAR CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 27.856.626/0001-50, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Anderson Renato Suhre Baptista, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.530.002 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 095.518.69-48 (a “Recorrente”), vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, apresentar suas:

RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que desclassificou esta Recorrente da Tomada de preços nº130/2022.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme ata da tomada de preços informa, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em até 05 (cinco) dias úteis a contar daquela data, de acordo com a lei de licitações.

Neste caso, a decisão da Sra. Pregoeira se deu em 18/10/2022, tendo a ora Recorrente manifestar recurso até a data 25/10/2022.

Portanto, uma vez que o prazo desta Recorrente expira em 25/10/2022, estas

ZELAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 27.856.626/0001-50

Inscrição Estadual: 260741566

Inscrição Municipal: 28318

Rua Rosa Chiossi, 569, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia – SC, CEP 89711-652

Telefone: 49 98845-1448 ou 49 98839-7575

E-mail: zelar.comercial@hotmail.com ou zelar.financeiro@outlook.com

Razões de Recurso são apresentadas de forma tempestiva, devendo ser apreciadas e julgadas.

II – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Esta Recorrente apresentou a documentação de preços e documentos de habilitação, mas fora inabilitada do certame por V. Sa. entenderem que não foram cumpridos os subitens 5.1.5.1 e 5.1.5.2 do Edital, no que se refere à entrega da Certidão de Falência e Concordata e EPROC.

A respeito do alegado, temos as seguintes considerações.

Primeiramente, importante frisar que a inabilitação da Recorrente fora desprovida de razoabilidade, além de violar os princípios da vantajosidade econômica e competitividade em clara afronta aos princípios licitatórios, senão vejamos.

A Recorrente, possuía a Certidão Negativa de Falência e Concordata e EPROC válidas na data de apresentação dos documentos, emitidas dia 14/10/2022, anteriormente a data da tomada de preços 130/2022 que aconteceu dia 18/10/2022 e por equívoco juntou ao processo Certidão Negativa de Falência e Concordata e EPROC com vigência expirada.

Ocorre que também tais documentos poderiam ser facilmente conferidos e verificados através dos sites oficiais <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>, bem como a sua habilitação através de simples conferência no cadastro SICAF da Recorrente e aonde poderia ser verificado que as negativas foram emitidas dia 14/10/2022 e neste não havia qualquer pendência, conforme pode-se verificar no processo; de forma que, mesmo tendo SICAF regular, o que por si só permitiria à Recorrente classificar-se, vez que referido documento tem objetivo substituir TODAS as certidões do certame.

Em decorrência da situação acima descrita, esta r. Comissão de Licitação poderia, usufruindo de sua prerrogativa e atribuição, consultar a internet, nos termos do § 4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005:

Art. 25.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (grifos nossos)

ZELAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 27.856.626/0001-50

Inscrição Estadual: 260741566

Inscrição Municipal: 28318

Rua Rosa Chiossi, 569, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia – SC, CEP 89711-652

Telefone: 49 98845-1448 ou 49 98839-7575

E-mail: zelar.comercial@hotmail.com ou zelar.financeiro@outlook.com

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) já se manifestou em situação similar, em julgamento de Mandado de Segurança:

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

REEXAME DESPROVIDO "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorisimos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)(TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , de Maravilha)

A respeito do excesso de formalismo no procedimento licitatório:

"LICITAÇÃO. CERTIDÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE FORNECEDORES JÁ EXPIRADA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. " No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (Hely Lopes Meirelles) ". (Des. Newton Trisotto, ACMS n. (Reexame Necessário em Mandado de

ZELAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 27.856.626/0001-50

Inscrição Estadual: 260741566

Inscrição Municipal: 28318

Rua Rosa Chiossi, 569, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia – SC, CEP 89711-652

Telefone: 49 98845-1448 ou 49 98839-7575

E-mail: zelar.comercial@hotmail.com ou zelar.financeiro@outlook.com

Segurança n. , da Capital, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 1º Câmara de Direito Público,j. em 17/11/2009)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA. IRREGULARIDADE SANADA COM O OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. INABILITAÇÃO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 1. Conforme expressa previsão editalícia, poderiam participar do certame, na modalidade de tomada de preços, todos aqueles que atendessem as condições exigidas para cadastramento no sistema SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores até três dias antes da data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, II, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, dentre as quais a apresentação de certidão negativa de falência e concordata para as pessoas jurídicas. 2. Desarrazoado o ato da impetrada que excluiu a impetrante do certame, pelo fato de ter apresentado a aludida certidão vencida, mesmo tendo, posteriormente, antes da abertura das propostas, oferecido uma outra certidão devidamente atualizada; tal irregularidade não tem o condão de obstar o atendimento da exigência quanto à capacidade econômico-financeira da impetrante, podendo, em princípio, concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes. 3. Apelação e Remessa oficial improvidas. (TRF-5 - AMS: 82169 RN 2001.84.00.010099-2, Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Substituto), Data de Julgamento: 24/11/2005, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 17/02/2006 - Página: 890 - Nº: 35 - Ano: 2006) REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO VENCIDA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL. ART. 43, § 1º, DA LC Nº 123/2006. Não tendo sido oportunizado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da LC 123/06 para comprovação da regularidade fiscal, resta configurada a ilegalidade perpetrada pela Comissão de Pregão ao considerar a impetrante, empresa

ZELAR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 27.856.626/0001-50

Inscrição Estadual: 260741566

Inscrição Municipal: 28318

Rua Rosa Chiossi, 569, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia – SC, CEP 89711-652

Telefone: 49 98845-1448 ou 49 98839-7575

E-mail: zelar.comercial@hotmail.com ou zelar.financeiro@outlook.com

de pequeno porte inabilitada, violando-lhe direito líquido e certo, merecendo ser mantida, portanto, a sentença que concedeu a ordem. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70061404646, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 25/09/2014).(TJ-RS - REEX: 70061404646 RS , Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 25/09/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/10/2014).

Desta forma, temos que, ao inabilitar esta Recorrente por excesso de formalismo e não se utilizando das atribuições que a própria Lei lhe confere (art. 25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005, inclusive decidindo contrariamente ao entendimento da doutrina e jurisprudência conforme supra demonstrado, esta r. Comissão de Licitação poderá acarretar um custo adicional a este Órgão , portanto, em total desacordo ao Princípio da Economicidade e da Proposta Mais Vantajosa à Administração!

Ademais, conforme se verifica nas Certidões Negativas ora anexada ao presente, esta Recorrente preenchia os requisitos de habilitação previsto no Edital, eis que suas Certidões estavam vigentes na data de apresentação da documentação, o que também pode ser comprovado por meio do SICAF igualmente anexado ao processo, documento este podendo ser verificado, porem, ignorado por esta Comissão.

ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.856.626/0001-50
Inscrição Estadual: 260741566
Inscrição Municipal: 28318
Rua Rosa Chiossi, 569, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia – SC, CEP 89711-652
Telefone: 49 98845-1448 ou 49 98839-7575
E-mail: zelar.comercial@hotmail.com ou zelar.financeiro@outlook.com

III - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto acima, serve-se a Recorrente da presente para requerer o que segue:

- (i) que esta r. Pregoeira receba e dê provimento a estas Razões de Recurso, por serem tempestivas;
- (ii) que a decisão desta r. Pregoeira em desclassificar a Recorrente seja anulada, tendo em vista que todos os demais documentos se apresentam válidos, e as certidões de falência e concordata e do EPROC, estavam válidas na data do protocolo das documentações, sendo possível ser realizada simples diligência e conferência, sendo possível também simples conferência através do SICAF conforme ampara a lei.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Concórdia - SC, 21 de outubro de 2022

**ZELAR
CONSTRUTORA
LTDA:
27856626000150**

Digitally signed by ZELAR CONSTRUTORA LTDA:
27856626000150
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Concordia,
OU=AC-SOLUTTI Multipla v5, OU=07373055000196,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ZELAR
CONSTRUTORA LTDA:27856626000150
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022-10-21 16:47:02
Foxit Reader Version: 9.6.0

ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 27.856.626/0001-50
ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA
CPF 095.518.069-48
RG 5.530.002 – SSP-SC
CREA SC Nº 183645-1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.856.626/0001-50
Razão Social: ZELAR CONSTRUTORA LTDA

Atividade Econômica Principal:
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

Endereço:
RUA ROSA CHIOSSI, 569 - APT 201 BLOCO E CONJ RESIDENCIAL SAO CRISTOVAO -
VILA JACOB BIEZUS - Concórdia / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1757192

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ZELAR CONSTRUTORA LTDA

Raiz do CNPJ: 27.856.626

Certidão emitida às 13:44 de 14/10/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



14/10/2022

0012724266

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Concórdia

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 27209**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Concórdia, com distribuição anterior à data de 13/10/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ZELAR CONSTRUTORA LTDA, portador do CNPJ: 27.856.626/0001-50. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Concórdia, sexta-feira, 14 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº:**0012724266**